



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

Ofício nº 5390/2025/SUPEL-COOBR

[REDACTED]

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento – **CONCORRÊNCIA n.º 017/2023** (90017/2024 - COMPRAS.GOV).

Senhor Representante,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado por V.Sa., referente ao Edital da **CONCORRÊNCIA n.º 017/2023** (90017/2024 - COMPRAS.GOV), que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, drenagem, obra de arte corrente e sinalização rodoviária na Rodovia RO-010, segmento entre Urupá e Mirante da Serra/RO, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**1. Referente ao primeiro pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, solicita em relação ao item 6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS – 6.4.8. O CONSÓRCIO DEVERÁ APRESENTAR:**

h) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

1.1. QUESTIONA-SE: Poderá ser aceito Termo de Compromisso de Consórcio Particular assinado por meio de Certificado Digital?

1.2. QUESTIONA-SE: O consórcio pode ser formado por quantas empresas?

**RESPOSTA:** O Edital estabelece que o compromisso de constituição do consórcio poderá ser por escritura pública ou por documento particular devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Portanto, **não se admite exclusivamente assinatura digital sem o devido registro em cartório**. A exigência de registro visa garantir segurança jurídica e publicidade do instrumento.

Quanto ao número de empresas consorciadas, aplica-se o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não havendo no edital limitação expressa ao número de empresas participantes. Assim, poderão se consorciar tantas empresas quantas necessárias, desde que respeitados os requisitos legais e editalícios, inclusive quanto à vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio.

**2. Referente ao segundo pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, solicita em relação ao item 12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (ANEXO XIII e ANEXO XIV), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

Declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional.

Declaração de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressas aptas ao trabalho.

2.1. QUESTIONA-SE: As declarações mencionadas devem compor os documentos de habilitação, ou, apenas devem ser apresentados pela licitante que sagrar-se vencedora do certame?

**RESPOSTA: Sobre o Item 12.1.10 – Declarações relacionadas à contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional**

O edital prevê que tais declarações **integram a fase de habilitação jurídica**.

Dessa forma, as declarações devem ser apresentadas já na fase de habilitação, por todas as licitantes, sob pena de inabilitação, ainda que a contratação efetiva das pessoas se concretize somente no caso de adjudicação do objeto.

**3. Referente ao terceiro pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, solicita em relação ao item 12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) - Quadro 01 - Quantitativos mínimos para atestados de capacidade técnica.**

Item 3 – Hidrossemeadura - 175.028,59m<sup>3</sup>

3.1. QUESTIONA-SE: A unidade de medida do item 3 - hidrossemeadura está em metro cúbico e no orçamento em metro quadrado. Devemos considerar o quantitativo de 175.028,59 m<sup>2</sup> para comprovação do serviço?

**RESPOSTA: Sobre o Item 12.4.4 – Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica – Hidrossemeadura)**

Constatou-se que, no Quadro 01, a unidade do item “hidrossemeadura” constou, por equívoco, em **m<sup>3</sup> (metro cúbico)**, enquanto no orçamento a unidade correta é **m<sup>2</sup> (metro quadrado)**.

Assim, para fins de comprovação técnica, deve ser considerado o quantitativo de **175.028,59 m<sup>2</sup>** (metro quadrado), em conformidade com o orçamento e a natureza do serviço. Informamos ainda, que na data de 25/08/2025, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 160 AVISO ESCLARECEDOR retificando o equívoco apresentado no **Quadro 01 - Quantitativos mínimos para atestados de capacidade técnica**.

**4. CONCLUSÃO**

Dante do exposto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 8.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento apresentado por Vossa Empresa, interessada na licitação, em face ao Edital da **CONCORRÊNCIA nº 017/2023** (90017/2024 - COMPRAS.GOV), e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que a data da sessão inaugural permanecem inalterados, mantendo a Abertura de Licitação para o dia **2 de setembro de 2025, às 10h (horário de Brasília) e 09h (horário de Rondônia)**, eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), permanecendo os demais termos do edital.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9263 - Porto Velho - RO, no site

[www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel), bem como através do e-mail: [coobr.supel@gmail.com](mailto:coobr.supel@gmail.com), de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Atenciosamente,

**JOHNNECLEY ANES DE MORAIS**  
Presidente em Substituição da Comissão de Obras/COOBR/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNECLEY ANES DE MORAIS**, Presidente, em 29/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063694924** e o código CRC **CB29F52D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.006372/2023-64

SEI nº 0063694924